



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1949, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Proíbe a queimada e incineração de lixo em imóveis urbanos do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

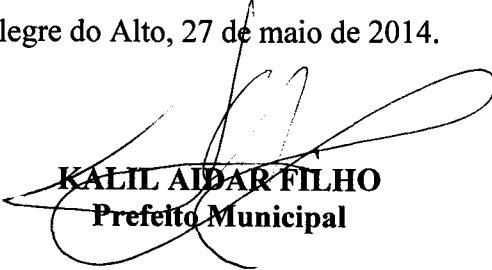
Art. 1º Fica proibida a queimada e incineração de lixo ou detritos em imóveis urbanos com ou sem construção no Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

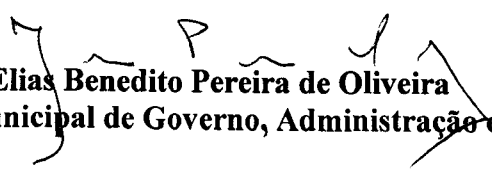
Art. 3º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria Ambiental, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de maio de 2014.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças